

## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Reguião de Mello e Silva

**PROCESSO N°:** 32530/25

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ

**ASSUNTO**: REPRESENTAÇÃO

**DESPACHO**: 190/25

I. Trata-se de Representação formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** contra o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, na qual informa que por meio de denúncia anônima foi cientificado da existência de irregularidades no pagamento de horas extras a servidores municipais de União da Vitória, desde o exercício financeiro de 2019.

Diz que seu núcleo de análise técnica constatou que entre os exercícios de 2019 e 2022 o município pagou R\$ 7.312.728,01 (sete milhões, trezentos e doze mil, setecentos e vinte e oito reais e um centavo) a título de horas extras, mas que não foi possível localizar as normas que regulamentam os pagamentos, bem como que não foram localizadas informações sobre o controle de jornada e a utilização de ponto eletrônico.

Afirma que foram solicitadas informações ao município referentes ao pagamento de horas extras. Com base nas respostas apresentadas, foi possível concluir que há inconsistências no controle de jornada dos servidores municipais. Diz que tais inconsistências podem ter resultado no pagamento de horas extras irregulares, bem como na realização de jornada que ultrapassa o limite legal de horas extraordinárias permitido.

Diante disso, requer a apuração dos fatos e a expedição de recomendações ao Município de União da Vitória para que aperfeiçoe o seu sistema de controle de jornada, discrime o total de horas extraordinárias realizadas pelos servidores, bem como para que disponibilize o horário de trabalho dos servidores municipais no portal da transparência do município.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Reguião de Mello e Silva

II. Compulsando os autos, observo que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos arts. 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos arts. 275 e 277 do Regimento Interno, razão pela qual merece ser **RECEBIDA** a Representação.

Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

- III. Diante do exposto, **RECEBO** a presente Representação.
- IV. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo**, para que adote as seguintes medidas:
- **a)** Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da <u>CITAÇÃO</u> ao **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, na pessoa de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos noticiados na Representação.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

- V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.
  - VI. Após, voltem-me conclusos.
  - VII. Publique-se.

Gabinete, 24 de fevereiro de 2025.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator